



REGULAMENTO GERAL DO CARNAVAL DE RUA DE VIANA

CARNAVIANA 2018

CAPÍTULO I- Da Responsabilidade pelo Evento

Art. 1º. O Município de Viana, através da Prefeitura de Viana, com organização da Secretaria Municipal de Comunicação, Cultura e Turismo, será a responsável pela elaboração, regulamentação e execução do Projeto CARNAVIANA, que tem como objetivo levar entretenimento e lazer para a comunidade vianense e, assim, movimentar o comércio local, fazendo girar a economia do município, com um evento sócio cultural e de grande importância de tradição em nosso país.

Art. 2º. É de responsabilidade do poder pública a garantia de condições estruturais para a realização do evento, em especial estrutura de iluminação, sonorização, desfile dos blocos, organização de toda a atividade carnavalesca.

Art. 3º. As normas do desfile de blocos serão regidas por um regulamento específico, no qual será apresentado aos blocos.

CAPÍTULO II - Das Normas Gerais de Funcionamento

Art. 4º. Programação: o evento no dia 03/02 (sábado), terá início às 15h e término às 23 horas. No dia 4/02, o evento inicia às 15h e término às 21h. O evento será realizado no centro.

Art. 5º. Por questões legais e de segurança, não poderá ser comercializado bebida em recipiente de vidro. Cerveja e refrigerante somente em lata. Os comerciantes serão obrigados a usar copos descartáveis.

Art. 6º. Não haverá espaço para ambulantes, sendo que o espaço oferecido pela Prefeitura será legalmente feito com inscrição e cadastramento. Conforme estabelece a lei de Posturas 1897/2006, art. 49,



o comerciante dependerá de licença concedida pelo Departamento de Posturas, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 7º. Durante a realização do CarnaViana, não será permitido no local do evento carro de som e trio elétrico.

CAPÍTULO III - Segurança

Art. 8º. A Polícia Militar do ES fará toda a segurança e a ordem no evento.

Art. 9º. A Secretaria de Saúde estará com uma equipe de atendimento de Primeiros Socorros no evento.

§ único: O Corpo de Bombeiros também foi solicitado para trabalhar no evento no atendimento de Primeiros Socorros.

CAPÍTULO IV - Barracas

Art. 10º. A Prefeitura de Viana, através da organização do evento, com coordenação da Gerência de Postura, irá fiscalizar toda a atividade no evento, conforme regulamento oficial, quanto à disponibilidade de barraqueiros e demais estruturas comerciais (no local e no entorno).

Art. 11º. Serão disponibilizados 08 (oito) espaços 9m² (nove metros quadrados) para cessão para barracas, em locais determinado pela organização.

Art. 12º. As inscrições das barracas serão feitas no Protocolo da Prefeitura, endereçado ao Departamento de Posturas, e serão classificadas por ordem de chegada, sendo que o solicitante terá de informar o produto que irá comercializar.

§ 1º. Não poderão ser comercializados, pelos barraqueiros credenciados para o CarnaViana, os produtos já vendidos pelo comércio fixo da Praça Jerônimo Leite e na Avenida Florentino Avidos, como churrasquinho, lanches, porções e pastel e caldo de cana.



§ 2º. As inscrições estão abertas somente para comerciantes (barraqueiros) do Município de Viana, que deverão comprovar sua residência por meio dos seguintes documentos: 1) Comprovante de água; 2) Luz; 3) IPTU; 4) Conta de telefone; 5) Contrato de Aluguel.

Art. 13º. As barracas serão identificadas com sinalização, que será providenciado pela Prefeitura de Viana, através da Secretaria de Comunicação, Cultura e Turismo.

CAPÍTULO V – Das Disposições Gerais

Art. 14º. Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora, que é composta por membros da Secretaria de Comunicação, Cultura e Turismo, Departamento de Posturas, Departamento de Trânsito, Secretaria de Saúde e Secretaria de Serviços Urbanos e Rurais.

Viana, 25 de janeiro de 2018.